

**LEI N° 3.692,  
DE 10 DE OUTUBRO DE 2.014**

“Acrescenta o inciso IV ao artigo 2º, renomeia o parágrafo único do artigo 5º, acrescenta o §2º ao artigo 5º e altera a redação do caput e das alíneas ‘a’ a ‘c’ do artigo 6º da Lei n° 2.644, de 06 de outubro de 2.009, que concede vantagens para a implantação de novas empresas ligadas à área da Aviação, no entorno do Aeródromo do Município”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

ARTIGO 1º: Acrescenta o inciso IV ao artigo 2º, da Lei n° 2.644, de 06 de outubro de 2.009, com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

Parágrafo único:(...)

IV - Desapropriar área para posterior doação, precedida de cessão onerosa, para instalação de novas empresas ou para a ampliação das já existentes, ligadas à área de aviação, visando implementar projeto que atenda ao desenvolvimento socioeconômico do aeródromo e do parque fabril local.”

“Artigo 2º. Altera o artigo 5º da Lei n° 2.644, de 06 de outubro de 2009; renomeia e altera o parágrafo único do artigo 5º, acrescentando § 2º, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 5º. Recebida a documentação necessária, o Prefeito Municipal encaminhará a solicitação aos departamentos competentes para a verificação do atendimento das exigências formais constantes no artigo 3º desta lei e da viabilidade técnica de realização do empreendimento, inclusive com relação à disponibilidade orçamentária do Município, da existência de área disponível para doação e da adequação do empreendimento quando aprovado o Plano Diretor do Aeródromo e estar de acordo com o estabelecido no mesmo.

“§ 1º - Após a verificação pelos departamentos competentes, o pedido será encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, que opinará,

fundamentadamente, sobre a empregabilidade, rentabilidade, retorno financeiro ao Município, agregação de valor com relação a tecnologia, desenvolvimento social e afins, a respeito da doação ou não de terreno, da construção das instalações, no todo ou em parte, pelo Município e posterior doação das referidas instalações para a empresa e/ou da realização dos melhoramentos condizentes com a situação”.

“§2º: No caso do Município não ter disponibilidade financeira para aquisição e posterior doação de área para a empresa requerente, poderá efetuar a desapropriação da área de interesse da empresa que se enquadre no disposto no inciso IV do art. 2º desta Lei, desde que justificado o interesse público, para que esta efetue o pagamento do valor da indenização diretamente em juízo, pelo valor fixado pelo juiz e, tão logo o Município seja imitado na área, transferirá a posse para a empresa beneficiária”.

ARTIGO 3º: Altera a redação do “caput” e das alíneas “a” a “c” do artigo 6º da Lei n° 2.644, de 06 de outubro de 2.009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 6º: Após o cumprimento das exigências formais e havendo parecer favorável do Conselho em referência, o terreno a ser doado ou ser desapropriado será avaliado e em seguida será encaminhado projeto de lei à Câmara Municipal autorizando a doação ou a desapropriação, e estabelecendo as condições das mesmas, que, no mínimo, deverão prever o seguinte:

a) plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, abrangendo, em construção, pelo menos 25% (cinco e cinco por cento) da área a ser doada/desapropriada;

b) exigência do início das construções dentro de 6 (seis) meses a contar da data da publicação da lei de doação ou da imissão da posse no processo judicial de desapropriação;

c) exigência de funcionamento do imóvel doado dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da lei de doação ou da imissão da posse no processo judicial de desapropriação;

(...)”

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (10.10.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**LEI N° 3.693,  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2.014**

“Cria 10 (dez) vagas no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da tabela “B” do anexo I da Lei n° 670/92”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

ARTIGO 1º: Ficam criadas 10 (dez) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo, constante da tabela “B” do anexo I da Lei n° 670, de 22/05/1992.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (14.10.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.**

**EXERCÍCIO 2014**

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receita Prevista para 2014.....R\$ 273.617.000,00

(-) Disponibilidades Previstas para 2014.....R\$ 273.617.000,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Criação de 10 vagas no cargo de auxiliar administrativo (julho a dezembro).....R\$ 104.323,80

**Resultado.....R\$ 104.323,80**

Estimativa de Impacto Orçamentário - 0,038%

Estimativa de Impacto Financeiro - 0,038%

**EXERCÍCIO 2015**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 10 vagas no cargo de auxiliar administrativo.....R\$ 208.647,60

**Resultado.....R\$ 208.647,60**

(+) Receitas Previstas .....R\$ 280.108.500,00

(-) Disponibilidades Previstas .....R\$ 280.108.500,00

Estimativa de Impacto Orçamentário - 0,074%

Estimativa de Impacto Financeiro - 0,074%

**EXERCÍCIO 2016**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 10 vagas no cargo de auxiliar administrativo.....R\$ 208.647,60

**Resultado.....R\$ 208.647,60**

(+) Receitas Previstas .....R\$ 289.451.900,00

(-) Disponibilidades Previstas .....R\$ 289.451.900,00

Estimativa de Impacto Orçamentário - 0,072%

Estimativa de Impacto Financeiro - 0,072%

São João da Boa Vista, 03 de junho de 2014.

José Geraldo Cauduro  
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro  
Assessora de Finanças

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar n° 101/2000, que a despesa com a criação de 10 vagas no cargo de auxiliar administrativo, está compatível com o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA.

São João da Boa Vista, 03 de junho de 2014.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.694,  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2.014**

“Dispõe sobre a proibição de queimadas no município de São João da Boa Vista, estabelece penalidades e dá outras providências”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

**ARTIGO 1º:** Fica proibido praticar, através do emprego de fogo, ação lesiva ao meio ambiente, conforme descrito no art. 3º, sob qualquer forma ou tipo de controle no Município de São João da Boa Vista, para fins de limpeza de terrenos e preparo do solo para plantio, inclusive nas marginais de rodovias, margens de rios, lagos e matas de todas as espécies, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas nesta lei.

**ARTIGO 2º:** - Ficam sujeitos às penalidades previstas nesta lei, de forma solidária:

I – o autor material ou mandante da queimada;

II – o possuidor, a qualquer título, ou ocupante do imóvel;

III – o proprietário do imóvel;

IV – todos aqueles que, por qualquer meio ou modo, concorram para a prática da infração, por ação ou omissão.

§ 1º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades os pais ou responsáveis.

§ 2º - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 3º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§ 4º - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

**ARTIGO 3º:** Constituem infrações a presente lei:

I - utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do corte da cana-de-açúcar, em qualquer área do Município de São João da Boa Vista, ressalvadas as autorizações

emitidas pelo órgão estadual de meio ambiente;

II - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

III - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

IV - causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a) pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea b;

b) madeiras, mobílias, galhos, folhas e lixo doméstico;

V - soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município.

**ARTIGO 4º:** Fica vedado o uso de herbicidas em terrenos urbanos para fins de limpeza;

**ARTIGO 5º:** Após a realização da poda e capina dos terrenos, todo material verde e demais resíduos deverá ser removido para local adequado, nos termos do artigo 12 desta lei, no prazo de 48 horas.

**ARTIGO 6º:** Sem prejuízo das sanções previstas no Código Florestal e demais legislações pertinentes à matéria, ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas no artigo anterior:

I - infração prevista no inciso I: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não isentando a infração cumulativa verificada pelo órgão ambiental estadual;

II - infração prevista no inciso II: multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado de área de vegetação queimada, respeitado o mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - infração prevista no inciso III: multa de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);

IV - infração prevista no inciso IV, alínea a: multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

V - infração prevista no inciso IV, alínea b: multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

VI - infração prevista no inciso V: multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores das multas estabelecidas neste artigo serão atualizados anualmente conforme variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

**ARTIGO 7º:** A notificação da imposição de multa, bem como a convocação para reparação do dano ambiental, será enviada ao endereço constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal; frustrado seu recebimento, serão efetivadas através de edital, a ser publicado uma única vez no Jornal Oficial do Município.

**ARTIGO 8º:** O munícipe poderá exercer seu direito de defesa por meio de recurso escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação, ou da publicação de edital.

**ARTIGO 9º:** A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será, concorrentemente, dos seguintes órgãos municipais:

I – Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

II – Departamento de Engenharia;

III - Departamento de Saúde;

**ARTIGO 10:** Além da(s) multa(s) prevista(s) no art. 6º, o(s) infrator(es) ficará(ão) sujeito(s) à reparação dos danos ambientais causados;

§ 1º - A ocorrência e extensão do impacto ambiental serão aferidas pelo setor de Fiscalização Ambiental do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, e sua reparação se fará através de reflorestamento, replantio, doação de mudas ou outra forma a ser definida pelo setor competente.

§ 2º - A recusa na reparação do dano ambiental, ou não atendimento à convocação nesse sentido, gerará nova multa, equivalente ao dobro daquela prevista no art. 6º desta lei.

**ARTIGO 11:** Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, sendo utilizado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente nos casos previstos em lei, com prioridade para a educação ambiental;

**ARTIGO 12:** A Prefeitura Municipal indicará os locais adequados para disposição e tratamento dos resíduos provenientes da poda e capina de terrenos e áreas particulares, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento disponibilizará a coleta e remoção dos resíduos de poda e capina aos

municípios de baixa renda encaminhados pelo Departamento de Assistência Social.

**ARTIGO 13:** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (14.10.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.695,  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2.014**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista, para o fim que especifica e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

**ARTIGO 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista nos termos do Anexo I (Minuta de contrato) desta lei, para a realização da Parada de Natal 2014 e confecção de itens para a Decoração Natalina em São João da Boa Vista no Natal 2014.

**ARTIGO 2º:** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**ARTIGO 3º:** os recursos para atendimento desta lei serão cobertos através de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário, vigente no órgão:

01.00.00 - PODER EXECUTIVO  
01.12.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO  
01.12.01 - GABINETE DO DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA  
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

C L A S S I F I C A Ç Ã O  
PROGRAMÁTICA  
1339200032007  
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO

**ARTIGO 4º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (14.10.2014).

VANDELEI BORGES DE  
CARVALHO  
Prefeito Municipal

**TERMO DE CONVÊNIO**  
Nº \_\_\_/14

**CONVÊNIO**, que entre si celebram, a **Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista - ACE São João** e o **Município de São João da Boa Vista**, através do Poder Executivo, **objetivando a realização da Parada de Natal 2014 e confecção de itens para a decoração natalina em São João da Boa Vista**.

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partícipes, a **Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista - ACE São João**, inscrita no CNPJ/MF nº 59.766.741/0001-20, com endereço na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua São João, 237- Centro, CEP 13870-222, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu presidente, o **Sr. Antônio Baesso Junior**, portador do RG nº 20.493.027-3/SP, e, de outro lado, o **Município de São João da Boa Vista**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede no Município de São João da Boa Vista/SP, na Avenida Dr. Durval Nicolau, 125 – Jardim Nova São João, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO nos termos da Lei Municipal Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/2014 e Artigo 116 da Lei Nº 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a realização da Parada de Natal 2014 e confecção de itens para a decoração natalina em São João da Boa Vista nos termos do plano de trabalho apresentado pela

**CONVENIADA** (Anexo I do Presente Termo).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**2.1 - Das obrigações da entidade CONVENIADA (Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista - ACE São João):**

a) Desenvolver o projeto, conforme plano de trabalho.

b) Aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação.

c) Ressarcir o **CONVENENTE** acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.

d) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a municipalidade de quaisquer responsabilidades.

e) **Encaminhar ao Departamento de Cultura e Turismo, que posteriormente remeterá ao Departamento de Finanças a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento do recurso, como meio de promover sua devida aprovação.**

f) Manter conta corrente específica para o recebimento destes recursos no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

g) Devolver ao **CONVENENTE** os saldos financeiros remanescentes e não utilizados na prestação dos serviços ou para os quais não tenha sido apresentada prestação de contas nos termos deste convênio.

h) Propiciar aos técnicos do **CONVENENTE**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos trabalhos e da aplicação das verbas repassadas.

i) Os bens e materiais adquiridos pela **CONVENIADA** com recursos alvo deste Termo de Convênio, para execução dos trabalhos deverão, depois de terminado o evento (Parada de Natal 2014 e confecção de itens para a decoração natalina em São João da Boa Vista), devem ser revertidos ao patrimônio do **CONVENENTE**, mediante apresentação de documentos fiscais.

2.2 - A aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será para contratação de Mão de obra temporária, estadia, alimentação, Aquisição de materiais, reforma e aquisição de elementos decorativos, locação de equipamentos, locação de maquinário, despesas gerais com produção do evento, Encargos Sociais entre outros.

**2.3. Das atribuições/ obrigações da CONVENENTE (Prefeitura Municipal):**

a) Efetuar o repasse pecuniário à **CONVENIADA, no valor de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)**, em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura deste termo.

b) Fiscalizar, através do Departamento de Cultura e Turismo e do Departamento de Finanças a aplicação dos recursos, bem como acompanhar o fiel desenvolvimento dos trabalhos realizados pela **CONVENIADA**, no que tange o presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

3.1. A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:

a) Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

b) **Via original da documentação comprobatória da despesa;**

c) Atestados de que os serviços foram prestados ou de que o material (is) foi recebido pela entidade, com anuência do (s) responsável (is), contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade;

d) Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, em ações objeto do mesmo;

e) Documentos Fiscais; complementares de suporte, tais como, contratos de locação, de prestação de serviços, etc;

f) Relatório circunstanciado das atividades realizadas no período de aplicação da parcela;

j) Cópia dos cheques emitidos se for o caso;

l) Relatório GFIP, acompanhado de protocolo eletrônico junto a Receita Federal do Brasil.

3.2. Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio e

os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, e deverão ser extraídos em nome da entidade, constando necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação.

3.3. Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Trabalho, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado.

3.4. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO**

4.1. As despesas oriundas do presente Termo de Convênio correrão por conta dos recursos próprios, e estão previstas no orçamento – Dotação Orçamentária XX.XX.XXXXXX – do **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

5.1. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a **CONVENIADA** às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pela **CONVENENTE**:

a) Advertência;

b) Multa correspondente a 10% do valor do repasse.

c) Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos;

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1. **O prazo deste Convênio é de 150 (Cento e cinquenta) dias, a contar da data da assinatura do mesmo.**

6.2. Ficam destinados os últimos 30 (trinta) dias do Convênio previsto nesta cláusula, à prestação de contas do recurso repassado, observado o que dispõe a alínea “e” do item 2.1 da “Cláusula Segunda” deste Termo.



6.3. Os prazos deste convênio contar-se-ão em dias corridos, incluindo-se na contagem a data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Jornal Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste CONVÊNIO, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014.

**Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista - ACE São João Antonio Baesso Junior Presidente Município de São João da Boa Vista Vanderlei Borges de Carvalho Prefeito Municipal**

#### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
NOME  
RG  
CPF

2) \_\_\_\_\_  
NOME  
RG  
CPF

#### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

#### **MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Convênio nº \_\_\_\_/14**

**Objeto:** Realização da Parada de Natal 2014 e confecção de itens para a decoração natalina em São João da Boa Vista nos termos do plano de trabalho apresentado pela **CONVENIADA**.

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

**Conveniada:** Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista - ACE São João

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São João da Boa Vista, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014.

**Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista - ACE São João Antonio Baesso Junior Presidente Município de São João da Boa Vista Vanderlei Borges de Carvalho Prefeito Municipal**

**EXMO. SENHOR VANDERLEI BORGES DE CARVALHO D.D. PREFEITO MUNICIPAL SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP**

**Assunto: Proposta de Convênio – Natal 2014**

Vimos por meio desta, solicitar a celebração de convênio entre Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista, para a realização do Projeto NATAL MÁGICO, com o tema “Quebra Nozes”, através da Parada de Natal de 2014 e a confecção de itens para a decoração de natal da cidade.

Para tanto, expomos aqui os dados do projeto (objeto, justificativa, histórico, entre outros), bem como o Plano de Trabalho contendo a identificação do objeto a ser executado, as etapas e fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma parcial de desembolso e previsão de início e fim de execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas.

São João da Boa Vista, 29 de setembro de 2014.

**Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista**

**Antonio Baesso Junior  
Presidente**

#### **PLANO DE TRABALHO**

##### **Objeto:**

Parada de Natal de 2014 e confecção de itens para a decoração natalina em São João da Boa Vista

##### **Dias de desfile:**

Dias 07, 14 e 21 de dezembro de 2014

##### **Período de confecção dos itens para a decoração natalina da cidade:**

De 28 de outubro de 2014 a 14 de novembro de 2014

##### **Justificativa:**

O Projeto Parada de Natal busca mostrar a arte como um elemento de identidade cultural e proporcionar um espetáculo musical e visual vibrante e sensível. Trata-se de um espetáculo de música, dança e artes em geral contando com o envolvimento de artistas locais e também da população da cidade de São João da Boa Vista, desde crianças da Educação Infantil a Grupos de Terceira Idade. Com o objetivo de divulgar e incentivar a produção artística, o projeto foi criado e desenvolvido por profissionais sanjoanenses. O público terá acesso a artes através de um tema que contagia e emociona a todos, destacando a diversidade cultural brasileira e contribuindo para a educação e formação dos cidadãos, pois a arte é um componente essencial para a evolução cultural das pessoas.

Mais uma vez, dois dos desfiles serão realizados ao ar livre na Avenida Dona Gertrudes, palco de grande parte dos eventos na cidade. Este ano, como no ano anterior, será realizado também um mini desfile na Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, atendendo a parte alta da cidade.

O projeto inicial conta com a montagem de infraestrutura para o espetáculo e para o público, não sendo necessária a cobrança de ingressos. O elenco da Parada de Natal será formado por aproximadamente 250 pessoas entre bailarinos e músicos profissionais, estudantes de música, dança, teatro e artes circenses, além da população em geral. Um público de 45 mil pessoas é esperado nos três dias de desfiles.

A Associação Comercial de São João, visando seguir o mesmo tema das alegorias e fantasias, primando pela congruência dos enfeites colocados em prédios, postes, praças

e demais locais, com os já confeccionados para a Parada de Natal, e ainda, na tentativa de incorporar o desfile ao “Natal Mágico”, propõe também confeccionar itens como guirlandas decoradas, bolas, flores, estrelas, anjos, árvores gigantes entre outros, e disponibilizá-los para a equipe da PMSJBV decorar a cidade e dar prosseguimento ao projeto do natal, buscando melhorar em qualidade e quantidade os materiais já de posse da municipalidade. Esta combinação supracitada, decoração e parada, têm como principal intuito o fomento do turismo natalino sanjoanense, através da movimentação do comércio local e aumento de visitas à cidade neste período.

O município se transformou em polo regional e nesta época do ano não é diferente. Estima-se que a cidade alcance um número próximo de 80 mil visitantes no mês de dezembro, durante os desfiles de natal e a visitação a decoração. Através deste aumento de demanda, o comércio local (lojas, restaurantes, bares, lanchonetes, postos de combustíveis e etc.) acusa um aumento considerável nas vendas.

##### **Histórico:**

São João da Boa Vista tem por tradição iluminar e decorar suas principais ruas e avenidas nesta época do ano. Em paralelo, são realizadas diversas apresentações de corais, shows, festivais de dança, Auto de natal e encenações em vários pontos da cidade, que vão desde o grandioso Teatro Municipal até praças nos bairros mais distantes, permitindo assim que todos tenham acesso e participem dos eventos natalinos. Esta prática iniciou-se em 2005, com grande sucesso de público. A decoração da cidade inclui uma diversidade de micro lâmpadas, refletores, guirlandas, anjos, árvores e outros enfeites, para iluminar o Natal Mágico.

Uma das atrações mais aguardadas no natal sanjoanense é a já tradicional Parada de Natal, já realizada há 05 (cinco) anos pela parceria PMSJBV e ACE São João. O evento ganhou notoriedade regional nos últimos anos, atraindo turistas e simpatizantes, proporcionando uma dose de cultura e arte aos que acompanham os desfiles.

Valores, Planilhas de Custos, Metas, Fases e Plano de aplicação dos recursos e Contrapartida

##### **Valores:**

Para a execução dos objetivos integrantes deste plano de trabalho, estabelecemos os seguintes valores a serem repassados à Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) oriundos de recursos próprios do orçamento

da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, onde:

- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão utilizados na confecção de itens para decoração da cidade, conforme planilhas demonstrativas a seguir;

- R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) serão utilizados como verba destinada à Parada de Natal, conforme planilhas demonstrativas a seguir.

**Planilha de Custos:**

Confecção de itens para a decoração natalina

Item	Descritivo	Valor
1	Tintas em geral, tinner, pinceis, rolos de espuma, cola, estiletes, corantes e demais produtos do gênero para usar na decoração.	R\$ 2.358,00
2	Abraçadeiras em nylon, parafusos, buchas, pregos, ganchos de metal, arame recozido, arame galvanizado, grampos, lâmina de serra, barras de ferro, chapa de ferro, cantoneiras, canos de ferro e pvc e demais produtos de miudezas para montar a decoração.	R\$ 7.882,00
3	Fios sólidos, fios trançados, cabo flexível, conduíte liso, contador 7,5 HP, conector de led, reator vapor, timmers, soquetes de lâmpadas, strobbos, tomadas macho e fêmea, disjuntores, cordão de led estrela, cordão de led e demais produtos de miudezas elétricas para montar a iluminação.	R\$ 22.405,00
4	Grampeadores de tapeçaria, alicates de corte, alicates universais, serra tico-tico, furadeiras, parafusadeiras;	R\$ 2.220,00
5	Tecidos variados – algodão, nylon, poliéster, malha tencionada, manta acrílica, veludo, cetim, lycra, linha, agulha, tesoura, fitas decorativas, glitter, E.V.A., tecidos de pelo sintético, papel para artesanato, isopor e demais produtos de artesanato para montar a decoração.	R\$ 9.043,00
6	Confecção em ferragem de árvore de natal, suportes para postes, bases para guirlandas, enfeites para postes, estruturas metálicas	R\$ 33.000,00
7	Contratação de mão de obra – preparação e montagem dos enfeites	R\$ 12.000,00
8	Bonecos decorativos (vários tamanhos)	R\$ 9.700,00
9	Locação de escadas e andaimes	R\$ 1.392,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$100.000,00</b>

Importante salientar que, conforme consta na justificativa do convênio no início deste documento, a ACE São João está propondo **única e exclusivamente** confeccionar os itens para a decoração de natal, com o intuito de aproveitar toda a expertise adquirida ao longo dos anos e, principalmente, manter a uniformidade do tema proposto para o Natal Mágico de

2014. Os demais serviços, funcionários, maquinários, caminhões necessários para a execução da montagem e desmontagem, colocação das peças nas ruas, manutenção, instalação elétrica, instalação de iluminação em prédios e árvores, visando alcançar as metas deste plano de trabalho, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Parada de Natal

Item	Descritivo	Valor
1	Contratação de equipamentos para iluminação e sonorização do evento (no caso da Avenida Dona Gertrudes, as caixas de som e refletores serão fixos, e na Rua Henrique Cabral de Vasconcellos, a sonorização será móvel, instalada em um veículo de som);	R\$ 10.000,00
2	Contratação de equipe de apoio para os eventos, com o objetivo de auxiliar nas mais diversas funções durante os desfiles;	R\$ 3.500,00
3	Locação de gradil de segurança (para instalação nos locais mais sensíveis do trajeto do desfile, com o intuito de proteger o deslocamento e não expor os participantes – principalmente as crianças – a riscos de ferimentos) e arquibancada;	R\$ 6.000,00
4	Locação de barracão – com a alteração do endereço do barracão do Departamento de Cultura (que até o ano passado era gentilmente cedido para os trabalhos da Parada de Natal), será necessária a locação de um novo espaço;	R\$ 8.000,00
5	Tecidos para fantasias e alegorias– manta acrílica, veludo, cetim, lycra, linha, agulha, tesoura, fitas decorativas, pelúcias, cola, isopor, e.v.a., pvc, massa acrílica, arames, strobbos, brinquedos, mangueiras, cordões e demais miudezas para compor o projetado;	R\$ 5.000,00
6	Ferragens, rodas, madeira, colas, serragem, eletrodos, tintas, rolos, pincéis, revolver de cola quente, aguarrás, querosene, massa plástica, sprays;	R\$ 5.000,00
7	Fios sólidos, fios trançados, lâmpadas, colares pisca pisca, plugs macho-fêmea, abraçadeiras, fontes, geradores;	R\$ 4.000,00
8	Locação de banheiros químicos para os dias de desfile na Avenida Dona Gertrudes	R\$ 3.000,00
9	Contratação de mão de obra – Costura (laços, alegorias e fantasias)	R\$ 7.500,00
10	Contratação de mão de obra – Marcenaria, serralheria, funilaria e pintura, montagem dos enfeites.	R\$ 13.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 65.000,00</b>

A ACE São João conseguiu junto ao PROAC (Programa de Ação Cultural) aprovar um projeto para a realização da Parada de Natal. O projeto original tem o valor de R\$ 250.000,00, porém devido a baixa captação de recursos ocasionada pela desaceleração da economia, até a data de apresentação deste projeto,

os recursos captados somam a quantia de aproximadamente R\$ 95.000,00.

**Metas:**

A combinação entre Parada de Natal e a decoração de natal na cidade de São João da Boa Vista, atrai

uma série de turistas e entusiastas. Este convênio tem, como uma de suas metas, fomentar a arte e cultura local, através do incentivo a produção artística do município, uma vez que participam dos desfiles grupos de dança e artes cênicas. Com esta mesma combinação, utilizaremos o apelo visual da decoração e dos desfiles para que o grande público recebido nesta época do ano aqueça a economia local, movimentando o varejo, restaurantes, bares, postos de gasolina e etc. Este investimento é de suma importância para o varejo tradicional enfrentar a concorrência dos shoppings estabelecidos na região e do comércio eletrônico.

**Fases de Execução e Plano de Aplicação de Recursos:**

Contratação de mão de obra e costura para confecção dos itens para a decoração e parada de natal  
- Até dia 31 de outubro de 2014;

Compra de materiais diversos, conforme planilhas acima, para início das confecções - da liberação dos recursos financeiros até dia 15 de novembro de 2014;

Compra de materiais diversos para manutenção dos

enfeites e iluminação (se necessário), e materiais para repor estoques da confecção das alegorias e fantasias para a parada de natal  
- de 16 de novembro a 24 de dezembro de 2014;

Locação do barracão para centralização da confecção e costura dos materiais para alegorias e fantasias da parada de natal  
- da liberação dos recursos financeiros até janeiro de 2015;

Disponibilização dos enfeites prontos para a PMSJBV  
- até dia 14 de novembro de 2014;

Desfiles da Parada de Natal  
- dia 07 de dezembro de 2014 – Rua Henrique Cabral de Vasconcellos  
- dias 14 e 21 de dezembro de 2014 – Avenida Dona Gertrudes

**Cronograma de Desembolso e Prestação de Contas:**

O repasse pecuniário a Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista, deverá ser efetuado em sua totalidade, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a assinatura do temo de convênio.

Cronograma de Desembolso e da Prestação de Contas			
Conveniente	Assinatura	10 dias	130 dias
PMSJBV	Início da contagem de prazo	R\$ 165.000,00	Entrega da prestação de contas por parte da ACE São João

Legenda:  
PMSJBV: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

departamento de comunicação para a assessoria de imprensa dos eventos.

**Contrapartida:**

- A Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista ficará responsável por toda a execução do projeto, desde a contratação da mão de obra, compra dos insumos necessários e a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos. No caso da confecção dos enfeites para a decoração da cidade, a responsabilidade da ACE São João finda na disponibilização do material para a PMSJBV.  
- Para a Parada de Natal, a ACE São João disponibilizará seu

A Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista se reserva o direito de, para dar fiel cumprimento ao que lhe compete o convênio aqui proposto, buscar outras parcerias e patrocínios.

São João da Boa Vista, 29 de setembro de 2014.

Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista

Antonio Baesso Junior  
Presidente



# PARA SUGESTÕES DISQUE

## 0800-7730156

**Sua linha direta com a Prefeitura Municipal**

# Programa de Pagamento Incentivado

Os contribuintes em débito com a Prefeitura podem quitar dívidas com o Tesouro Municipal **à vista e sem cobrança de juros e multas até 22 de dezembro de 2014.**

Para as dívidas na esfera administrativa, a emissão do boleto é feita no setor de Tributação, na rua Carlos Kielander, 366, de segunda a sexta-feira, das 12h30 às 16h30.

Em casos de processos executados judicialmente, o boleto deve ser retirado na Assessoria Jurídica, localizada à rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 295, região central, das 9h às 15h.

A medida vale somente para contribuintes com débitos anteriores a 31 de dezembro de 2013.

Departamento Municipal  
de Finanças

